



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07

## LEI MUNICIPAL Nº 2.351/2016

**SÚMULA:** "ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Autoria:** Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** Revoga-se a Lei Municipal nº 2.321 de 13 de abril de 2016, altera o inciso III, do Art. 33, da Lei Municipal nº 1.418, de 09 de novembro de 2005, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.33.....

.....  
*III – A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,23%, percentual base, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.*  
....."

**Art. 2º** Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.

### TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0		57.234.915,14				
1	2016	60.096.434,45	(2.861.519,31)	3.401.684,97	540.165,66	1,60%
2	2017	63.015.487,66	(2.919.053,21)	3.566.914,40	647.861,18	1,90%
3	2018	65.993.300,92	(2.977.813,26)	3.735.469,86	757.656,61	2,20%
4	2019	68.846.789,21	(2.853.488,29)	3.896.988,07	1.043.499,78	3,00%
5	2020	71.562.513,47	(2.715.724,26)	4.050.708,31	1.334.984,05	3,80%
6	2021	74.126.139,00	(2.563.625,53)	4.195.819,19	1.632.193,66	4,60%
7	2022	76.522.380,54	(2.396.241,54)	4.331.455,50	1.935.213,96	5,40%
8	2023	78.658.209,22	(2.135.828,68)	4.452.351,47	2.316.522,78	6,40%
9	2024	80.510.121,66	(1.851.912,43)	4.557.176,70	2.705.264,26	7,40%
10	2025	82.053.087,10	(1.542.965,44)	4.644.514,36	3.101.548,92	8,40%
11	2026	82.865.154,46	(812.067,36)	4.690.480,44	3.878.413,08	10,40%
12	2027	82.886.329,11	(21.174,64)	4.691.679,01	4.670.504,37	12,40%
13	2028	82.052.776,24	833.552,87	4.644.496,77	5.478.049,64	14,40%
14	2029	80.353.606,21	1.699.170,03	4.548.317,33	6.247.487,36	16,26%
15	2030	78.486.262,62	1.867.343,59	4.442.618,64	6.309.962,23	16,26%
16	2031	76.439.992,81	2.046.269,81	4.326.792,05	6.373.061,85	16,26%
17	2032	74.203.392,36	2.236.600,45	4.200.192,02	6.436.792,47	16,26%
18	2033	71.764.365,88	2.439.026,48	4.062.133,92	6.501.160,40	16,26%
19	2034	69.110.085,51	2.654.280,37	3.911.891,63	6.566.172,00	16,25%



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

20	2035	66.226.946,90	2.883.138,61	3.748.695,11	6.631.833,72	16,26%
21	2036	63.100.522,53	3.126.424,37	3.571.727,69	6.698.152,06	16,26%
22	2037	59.715.112,29	3.385.010,24	3.380.123,34	6.765.133,58	16,26%
23	2038	56.055.691,02	3.659.821,27	3.172.963,64	6.832.784,91	16,26%
24	2039	52.103.852,95	3.951.838,07	2.949.274,70	6.901.112,76	16,26%
25	2040	47.841.752,80	4.262.100,15	2.708.023,74	6.970.123,89	16,26%
26	2041	43.250.043,33	4.591.709,47	2.448.115,66	7.039.825,13	16,26%
27	2042	38.308.209,15	4.941.834,18	2.168.389,20	7.110.223,38	16,26%
28	2043	32.994.496,55	5.313.712,60	1.867.613,01	7.181.325,62	16,26%
29	2044	27.285.839,13	5.708.657,41	1.544.481,46	7.253.138,87	16,26%
30	2045	21.157.779,01	6.128.060,13	1.197.610,13	7.325.670,26	16,26%
31	2046	14.584.383,17	6.573.395,84	825.531,12	7.398.926,96	16,26%
32	2047	7.538.154,95	7.046.228,22	426.688,02	7.472.916,23	16,26%
33	2048	(10.059,87)	7.548.214,82	(569,43)	7.547.645,39	16,26%
34	2049					
35	2050					

**Art. 3º** As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2016, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

**Art. 4º** Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração ou diminuição do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.321 de 13 de abril de 2016.

2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT,  
Em 26 de dezembro de 2016.**

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal